GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO

Diretoria de Relações Institucionais

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

EDITAL FEC/2026 - 13 MOSTRAS E FESTIVAIS – pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, pessoas jurídicas sem fins lucrativos e grupos/coletivos representado por pessoa física.

1. ASPECTOS BÁSICOS

1.1. Enquadramento legal

O presente Edital é uma iniciativa de apoio financeiro do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, enquanto instrumento de gestão do Sistema Estadual de Cultura – SIEC, por meio do seu mecanismo Fundo Estadual de Cultura (FEC) aos segmentos culturais previstos na Lei Estadual 24.462/2023:

Art. 2º – O Sistema Estadual de Cultura – SIEC – integra o SNC - Sistema Nacional de Cultura, em conformidade com o Art. 216-A da Constituição da República e o Art. 207 da Constituição do Estado.

[...]

Art. 5º – O SIEC compreende:

III – os seguintes instrumentos de gestão:

c) o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais;

[...]

Art. 7º – O SIEC, por meio do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, apoiará financeiramente manifestações culturais tradicionais, empreendimentos, programas e projetos de caráter prioritariamente artístico ou cultural, relacionados a produção, gestão, pesquisa e documentação, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos, novas mídias, novas linguagens, concursos, mostras, circulação, difusão, distribuição, eventos, feiras, festivais, aquisição e manutenção de acervo e bens de infraestrutura, intercâmbio e residências artístico-culturais, premiações, manutenção de entidades, grupos e equipamentos artístico-culturais, construção, reforma, restauração e beneficiamento de equipamentos, elementos e infraestrutura artístico-culturais, em cada um dos seguintes segmentos:

[...]

I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

(...)

III – artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;

IV – música, incluindo educação musical e valorização das bandas tradicionais,

bem como de seus músicos e maestros;

V - literatura, leitura, obras informativas e biografias de interesse histórico, obras de referência, revistas e congêneres;

(...)

IX – áreas culturais integradas.

X – cultura digital, novas mídias, jogos eletrônicos, digitais e congêneres;

XI – culturas e ofícios da moda;

XII - artesanato;

XIII – cultura alimentar e gastronomia;

XIV – culturas urbanas e periféricas.

[...]

Art. 10 – O apoio financeiro previsto no art. 7º poderá se dar por meio dos seguintes mecanismos, entre outros:

II – Fundo Estadual de Cultura – FEC;

O apoio financeiro previsto para este edital virá da fonte recurso dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, no cumprimento de sua função programática destinados a beneficiários pessoas físicas na modalidade fomento individual.

Lei Estadual 24.462/2023

Art. 18 – São recursos do FEC:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

[...]

Art. 19 – Poderão ser beneficiários de operações com recursos do FEC órgãos e entidades de direito público municipal e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, na forma estabelecida por esta lei e seu regulamento, desde que habilitadas pela SECULT.

[...]

Art. 20 – O FEC exercerá as seguintes funções, nos termos dos incisos I a III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006:

I – programática, que consiste na liberação de recursos não reembolsáveis para pessoa física ou jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, bem como órgãos públicos ou entidades de direito público, conforme normas previstas em regulamento, para pagamento de despesas de consultoria ou reembolso de custos de empreendimentos, programas, projetos ou ações de natureza artística ou cultural, aplicando-se, no que couber, a legislação em vigor sobre as licitações públicas;

[...]

Art. 21 – No exercício de sua função programática, o FEC, nos termos previstos em regulamento, fará repasses nas seguintes modalidades:

[...]

V – fomento individual, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas ou

jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, destinado ao suporte do desenvolvimento de estudo, pesquisa, intercâmbio, residência artística, criação e experimentação para suas ações, empreendimentos e projetos na área das artes e da cultura;

1.2. Objeto, natureza e quantitativo:

O objeto deste Edital é o apoio financeiro a propostas inscritas por pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, pessoas jurídicas sem fins lucrativos e grupos/coletivos sem CNPJ representado por pessoa física do Estado de Minas Gerais que visem: realizações de mostras e festivais novos/inéditos ou com histórico de realizações nas mais diversas áreas dos segmentos artísticos previstos neste Termo, em seu Item 1.1. e previstas no Art. 7º da Lei estadual 24.462/2023, bem como o apoio ao segmento XII - Artesanato para a participação em feiras, mostras e eventos do setor de artesanato e tradição.

Os números totais de repasses financeiros dependerão da demanda, da avaliação e aprovação das propostas submetidas, podendo, quando houver saldo a ser repassado, ser distribuído às propostas suplentes até o limite de R$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais) será distribuído em 36 (trinta e seis) repasses financeiros nas seguintes categorias:

a) 29 (vinte e nove) repasses com o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) brutos, para a CATEGORIA 1 - Mostras e Festivais;

b) 07 (sete) repasses com o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) brutos, para a CATEGORIA 2 - Artesanato;

1.3. Objetivo

Constitui o objeto deste estimular a criação, a produção e a difusão de propostas de mostras e festivais dentro das **categorias previstas nos incisos na área artístico-cultural:** I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres; II - Audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres; III – artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres; IV – música, incluindo educação musical e valorização das bandas tradicionais, bem como de seus músicos e maestros; V - literatura, leitura, obras informativas e biografias de interesse histórico, obras de referência, revistas e congêneres; IX – áreas culturais integradas. X – cultura digital, novas mídias, jogos eletrônicos, digitais e congêneres; XI – culturas e ofícios da moda; XIII – cultura alimentar e gastronomia; XIV – culturas urbanas e periféricas. do Art. 7º da Lei Estadual 24.462/2023. E, ainda, o apoio a entidades, grupos ou coletivos pertencentes ao segmento do inciso XII - Artesanato, para à participação em feiras de artesanato e tradição.

1.4. Motivação

A motivação para se determinar a publicação deste edital decorre de necessidades sociais advindas tanto da sociedade como um todo, quanto de necessidades específicas de cada um dos segmentos afetos pelo edital.

A motivação deste Edital é o apoio financeiro a propostas inscritas por pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, pessoas jurídicas sem fins lucrativos e grupos/coletivos sem CNPJ representado por pessoa física do estado de Minas Gerais que visem a realização de mostras e festivais - novos/inéditos ou com histórico de execução nas mais diversas áreas dos segmentos artísticos dos incisos: I, II, III, IV, V, IX, X, XI, XIII e XIV previstos no Art. 7º da Lei Estadual 24.462/2023. E, ainda, o apoio a entidades, grupos ou coletivos pertencentes ao segmento do inciso XII - Artesanato, para à participação em feiras de artesanato e tradição.

Em diálogo constante entre o poder público e a sociedade civil, por meio do CONSEC - Conselho Estadual de Política Cultural de Minas Gerais, tem-se acompanhado de perto as demandas da comunidade artística de Minas Gerais mapeando os pontos prioritários para a construção de diretrizes da política

cultural e os programas de fomento à Cultura no estado. Os apontamentos desse dialogo visam demonstrar ao FEC os caminhos de uma maior efetividade para a promoção e circulação do desenvolvimento humano com pleno exercício dos direitos culturais, com liberdade de expressão e fruição, valorizando a diversidade em todas as suas formas através da circulação de bens culturais, além de proteger e valorizar as expressões culturais presentes no território mineiro.

Este edital também se motiva por estar enquadrado dentro das exigências do artigo 91 do Decreto 48.819/2024 e Resolução SECULT nº 38, 06 de agosto de 2024.

Art. 91 – Os recursos do FEC serão distribuídos entre os segmentos culturais, observados os valores e o calendário dos editais definidos pela SECULT.

Parágrafo único – O Secretário de Estado da Cultura e Turismo divulgará a distribuição dos valores entre os segmentos ou áreas culturais previstas nos editais do FEC.

A distribuição dos valores e definição das categorias para os segmentos culturais atendidos neste edital foram definidos em votação na plenária do CONSEC, em sua a 57ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 25/03/2026, com retificação durante a plenária da 59ª Reunião Ordinária do CONSEC, que aconteceu em 15/04/2026.

1.5. Efetividade

Edital se constitui como uma ação efetiva porque:

O presente instrumento possibilitará o custeamento de despesas para viabilidade de projetos de mostras, festivais, sendo inéditos/novos ou com histórico de realização e projetos de apoio ao artesanato conforme Item 1.2 e 1.3. deste Termo, acima descritos.

1.6. Requisitos gerais

Poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual 24.462.944/2023, Decreto Estadual nº 48.819/2024, Resolução SECULT nº 38, 06 de agosto de 2024, Lei Estadual 22.627/2017, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:

a) ser considerado de interesse público;

b) ter caráter prioritariamente cultural;

c) contribuir para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;

d) visar a produção, à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens artísticos ou culturais;

f) visar a promoção do desenvolvimento cultural regional.

1.7. Vigência e hipóteses de prorrogação

O presente Edital terá vigência por 24 meses a contar da data de sua publicação.

A sua vigência poderá ser prorrogada em casos excepcionais como catástrofes e outros eventos de significativo impacto que demandem a sua prorrogação, desde que devidamente seja motivada.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1 Enquadramento no PPAG e LOA

Conforme a Lei Estadual nº 24.677, de 16 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG para o quadriênio 2024-2027, este Edital será processado no Programa 102 - FOMENTO À ECONOMIA DA CRIATIVIDADE, que tem como diretrizes estratégicas:

- favorecer a desconcentração do investimento nas políticas culturais, para racionalizar recursos, promover a descentralização de iniciativas, maximizar seu impacto e melhorar a qualidade das opções turísticas e

culturais oferecidas em minas gerais a seus cidadãos e visitantes

- fomentar as cadeias produtivas de cultura e turismo, por meio da inovação e do empreendedorismo, visando à democratização do acesso a seus bens e ao desenvolvimento humano, social e econômico do estado

- fortalecer as identidades de minas gerais e alavancar suas vocações regionais e locais, tornando o estado o melhor destino turístico e cultural do país e promovendo o desenvolvimento da atividade econômica

- fortalecer o sistema de financiamento à cultura e desenvolver novos mecanismos de financiamento, em parceria com o setor privado e a sociedade, para incentivar opções turísticas e culturais e garantir a preservação do patrimônio material e imaterial

- garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais por meio da democratização do acesso aos bens de cultura

- promover maior integração entre cultura e turismo, para que ambos os setores possam crescer e se apoiar, sem desconsiderar suas particularidades

E como objetivo **(grifo nosso)**:

- estimular a cultura e impulsionar a economia da criatividade em todo o território de minas gerais, por meio de investimentos diretos e indiretos **em projetos culturais**, redes de compartilhamento de boas práticas e fomento a parcerias.

- oferecer capacitação e orientação aos proponentes e incentivadores dos mecanismos de financiamento à cultura.

- acompanhar e monitorar os projetos aprovados nos mecanismos de financiamento à cultura.

- criar, apoiar, incentivar e implementar políticas públicas e ações que democratizem o acesso à cultura e aos mecanismos de produção cultural, com o objetivo de ampliar redes e atividades de distribuição, e promover a difusão do patrimônio arquivístico, bibliográfico, museológico, artístico e cultural de minas gerais em diferentes espaços.

- estimular o fomento à cultura e o desenvolvimento da infraestrutura turística nos municípios por meio de parcerias.

- preservar o patrimônio cultural material e imaterial, promovendo a valorização e salvaguarda das expressões culturais presentes no Estado.

- favorecer a construção de conhecimento e a participação social para o aperfeiçoamento da gestão, proteção, salvaguarda, valorização e usufruto do patrimônio cultural, além de formar e instrumentalizar multiplicadores para sua preservação.

- consolidar o sistema de financiamento à cultura e implementar novos mecanismos de financiamento, em parceria com o setor privado e a sociedade, para incentivar opções turísticas e culturais, garantir a preservação do patrimônio material e imaterial e estimular a cadeia produtiva do turismo e da cultura.

E à custa da Ação 4360: GESTÃO DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA sob responsabilidade da unidade 4491 - FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, cuja finalidade é:

- capacitar e apoiar pessoas físicas e jurídicas atuantes na produção cultural e na economia criativa, contribuindo para o fortalecimento e formalização da produção cultural e artística do estado, a fim de apoiar, incentivar e realizar ações de estímulo à democratização do acesso à cultura e aos seus mecanismos de fomento da SECULT.

- promover a desconcentração e a descentralização dos recursos nas diferentes regiões mineiras, promovendo à ampliação do acesso à cultura no estado.

- reconhecer, valorizar e fortalecer as manifestações culturais mineiras, em sua diversidade, bem como promover e patrocinar iniciativas de preservação da memória e dos bens culturais do estado.

2.2. Valor comprometido para execução do FEC no exercício fiscal

O valor total deste Edital, FEC 13/2026 - Mostras e Festivais, é de R$3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

2.3 Valor distribuído por categoria

O valor total do FEC 13/2026 é de R$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), sendo distribuído em 36 (trinta e seis) repasses financeiros nas seguintes categorias:

a) 29 (vinte e nove) repasses com o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) brutos, para a CATEGORIA 1 - Mostras e Festivais;

b) 07 (sete) repasses com o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) brutos, para a CATEGORIA 2 - Artesanato;

2.4 Fundamentação para valores

Os valores estão fundamentados com base em discussões técnicas entre a SECULT e representantes da sociedade civil titulares e suplentes das cadeiras do CONSEC afetas ao edital e suas categorias.

Os envolvidos na discussão têm sua competência técnica fundamentada nas seguintes legislações:

A Lei estadual 24.462/2023 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura e o Sistema de Financiamento à Cultura estabelece em seu Art. 6º como competência do CONSEC acompanhar a elaboração e a implantação da política cultural do Estado e emitir parecer prévio sobre as diretrizes gerais relativas aos mecanismos do Sistema de Financiamento à Cultura e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo.

3. DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida está descrita no item da minuta do Edital a que se faz menção este Termo de Referência. A contrapartida deve ser detalhada de modo a ser compreensível o seu impacto potencial na sociedade, de forma que se garanta a sua efetividade e de maneira a impedir que uma possível subjetividade ou detalhamento insuficiente permita sua execução de qualquer maneira.

Ela estabelece uma ação que deverá ser executada diretamente pela pessoa beneficiária como um retorno para a sociedade de forma direta em relação ao recurso financeiro recebido, de modo a potencializar o impacto direto que a área cultural terá na sociedade como um todo. A sua execução direta pela pessoa beneficiária tem como intuito que a sua expertise seja colocada à disposição da sociedade, em vez de terceirizar a sua execução, o que contraria o intuito da contrapartida que é um retorno direto da pessoa beneficiária em relação aos recursos que os cidadãos estão aportando indiretamente por meio de seus impostos. Desta forma estabeleceu-se para a contrapartida não-financeira a execução de bens ou serviços culturais financeiramente mensuráveis correspondente a 10% (dez por cento) do valor líquido total liberado.

Importante destacar que a contrapartida não pode ser paga com recursos de outros mecanismos de fomento direto ou indireto, pois na prática isso significaria o Estado estar aportando em duplicidade recursos à pessoa beneficiária responsável pela proposta, sendo que o intuito é que os dispêndios venham do beneficiário para a sociedade e não da sociedade, indiretamente, para si mesma.

4. DAS VEDAÇÕES

As vedações estão previstas de forma detalhada no item 4 da minuta de Edital a que se faz menção esse Termo de Referência. As proibições elencadas têm o intuito de garantir que a proposta apresentada não

infrinja nenhuma regra de convívio social, desrespeite quaisquer grupos sociais e que sejam realmente voltadas ao usufruto cultural por parte da sociedade como um todo e não parcelas em situação de vantagem econômica ou social. Também tem a finalidade que se evite a concentração de recursos em mãos de poucos proponentes, além de buscar com que o recurso financeiro aportado seja destinado de maneira a garantir a exequibilidade da proposta e a entrega de ação cultural de qualidade para a sociedade. Outra finalidade das proibições elencadas é garantir a isonomia e impessoalidade no processo de participação e avaliação no Edital, evitando que qualquer proponente possa ser beneficiado por informações privilegiadas ou que haja conflitos de interesse em qualquer fase do certame.

5. DAS FASES

5.1 DA INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS

A fase de inscrição está prevista de forma detalhada no item 5 da minuta de Edital a que se faz menção este Termo de Referência. A primeira parte dessa seção estabelece a inscrição da pessoa responsável pela proposta nos sistemas usados pela SECULT durante as diversas fases do edital, devendo essas inscrições serem prévias, a fim de se garantir maior agilidade nas ações necessárias entre a SECULT e proponentes durante o processo. A inscrição na plataforma SEI segue o estabelecido no Art. 42 da Resolução da SECULT. Também apresenta o período de inscrição e as responsabilidades que cabe à pessoa proponente quanto às informações prestadas.

A segunda parte se refere à inscrição das propostas na plataforma usada pela SECULT no processamento das informações que caracterizam a proposta e permitem a sua avalição. Esta parte está estruturada na exata sequência que a pessoa proponente irá encontrar de informações na Plataforma Digital de Fomento, de modo que as informações apresentadas estejam organizadas na minuta da maneira lógica, facilitando o seu preenchimento na referida plataforma. Nesta parte estão apresentadas as orientações do que deve constar em cada campo de inscrição da proposta, de forma que a pessoa proponente e as pessoas responsáveis pela avaliação das propostas permitam compreender a finalidade de cada campo e o que a SECULT espera que seja apresentado, de modo com que se demonstre se a proposta condiz com o objeto e objetivo do Edital.

5.2 DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

A avaliação da proposta está apresentada no item 6 da minuta e está dividida em critérios técnicos e de fomento, sendo os critérios técnicos os responsáveis por permitir a avaliação em termos qualitativos do que está sendo proposto, de forma a demonstrar que a proposta possui os requisitos necessários a garantir a correta aplicação de recursos financeiros de maneira com que maximizem o impacto cultural a partir da estruturação apresentada. Já os critérios de fomento buscam democratizar o aspecto de distribuição de recursos financeiros a proponentes, de modo com que os aspectos sociais deficitários possam ser equalizados ao contemplar grupos sociais, aspectos regionais, acessibilidade, dentre outros que permitam a diferentes extratos da sociedade mineira usufruir das ações culturais pretendidas.

Alguns dos critérios apresentam pontuações distintas entre as categorias por terem maior ou menor relevância em relação ao conteúdo de uma ou outra categoria. Dessa maneira, foi necessário fazer essas ponderações de modo com que o peso de cada critério de avalição esteja ajustado ao que se pretende avaliar, sob pena de aplicar um peso descompensado para mais ou menos em relação ao aspecto avaliado, o que prejudicaria a seleção de propostas melhores amoldadas ao objeto e objetivos de cada categoria. Importante frisar que o peso de cada critério se deu a partir das áreas técnicas afetas a cada categoria a partir de seus conhecimentos e experiências em tais áreas.

5.3 DA CLASSIFICAÇÃO, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E RESULTADO FINAL

A classificação das propostas está apresentada no item 7 da minuta ao qual este Termo faz referência. São apresentados os conceitos de propostas aprovadas, não aprovadas, classificadas e suplentes. Estabeleceu-se o valor mínimo de 70 pontos para que uma proposta possa ser considerada aprovada, pois menos que

isso poderia levar a um cenário de muitas propostas com pouca qualidade serem aprovadas e, mais que isso, haver uma restrição de aprovação de propostas apresentadas, de modo com que boas propostas não lograssem êxito no edital. São estabelecidas as condições para que uma proposta seja desclassificada, de modo a ficar claro a todos os participantes no processo as hipóteses que levam a uma desclassificação.

Também é estabelecido um prazo razoável para que o resultado preliminar seja divulgado, de modo com que o período entre o fim das inscrições e a divulgação do resultado preliminar seja suficiente para que os avaliadores possam emitir seus pareceres técnicos, ao mesmo tempo que esta fase não gere atrasos no decorrer do certame, colaborando para que os recursos previstos possam ser destinados às propostas durante o exercício fiscal.

A interposição de recurso deverá ser direcionado à Subsecretária de Cultura, autoridade responsável pela publicação do resultado do Edital e pela decisão acerca do pedido de recurso em caráter definitivo não será objeto de reexame. Poderá ser enviado apenas 1 (um) recurso por proponente e não serão conhecidos envios fora do prazo, em meio físico, via Correios, de forma coletiva e nos demais casos previstos em lei. Este item do edital também prevê a forma e meio de divulgação do resultado final.

5.4 DA HABILITAÇÃO

A fase de habilitação está prevista no item 8 da minuta do Edital ao qual este Termo faz referência. Nela estão estabelecidas as condições para que as pessoas proponentes possam ser habilitadas a celebrar com a Administração pública. Nesta fase são verificadas a regularidade fiscal e legal das pessoas contempladas através da análise de sua documentação. Isso é necessário para garantir que o Estado não celebre o instrumento jurídico previsto com pessoas que estejam inadimplentes com as suas obrigações frente ao mesmo, pois isso seria beneficiar o infrator. Também prevê hipóteses de inabilitação levando em conta a característica de determinadas pessoas físicas, pois a sua habilitação é vedada por legislações específicas ou por não se enquadrarem no tipo de proponentes ao qual se destina o Edital.

São elencados os documentos para habilitação e também as certidões que devem ser apresentadas. As documentações são necessárias para se verificar que a pessoa a ser contemplada se enquadra no perfil previsto no Edital e as certidões, que ela está quite com suas obrigações fiscais e legais perante o Estado. Todos os documentos e certidões pedidos são aqueles estritamente necessários para estas comprovações, do contrário, se criaria óbices desnecessários que levariam a condições impeditivas de contemplação no Edital, levando a um cerceamento de direito.

São estabelecidos os prazos para que o poder público demande correções necessárias e para que as pessoas possam corrigir os aspectos apontados, bem como as consequências de não serem atendidas a tempo.

5.5 DA CONTRATUALIZAÇÃO

A fase de contratualização está prevista no item 9 do Edital ao qual este Termo faz referência. Na minuta está previsto o instrumento jurídico que deverá ser assinado pela SECULT e pela pessoa proponente a fim de se formalizar as condições que devem ser cumpridas no repasse de recursos. Também se prevê qual o destino de eventuais saldos financeiros decorrentes da não contemplação de propostas previstas e a possibilidade de suplementação orçamentária em caso de necessidade.

5.6 DA EXECUÇÃO E READEQUAÇÃO

A fase de execução da proposta e eventual readequação está prevista no item 10 do Edital ao qual este Termo faz referência. Nesta fase estão descritos os procedimentos a serem feitos para que as pessoas beneficiárias possam dar início à execução das propostas. Esta fase busca garantir que as propostas estejam ajustadas à realidade sem ferirem as obrigações ou proibições previstas em edital, a fim de que atinjam seus objetivos culturais adaptados ao cenário fático, de modo a garantir a efetividade de suas ações. São estabelecidos prazos razoáveis para que o setor responsável pelas análises de propostas tenham condições de analisá-las e apontar ajustes antes da data prevista para a execução de determinadas ações,

bem como para que as pessoas beneficiárias tenha retorno em tempo razoável.

5.7 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os parâmetros para prestação de contas da proposta estão previstos no item 12 do Edital ao qual este Termo faz referência.

O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do encerramento das atividades da proposta, conforme Art. 138 do Decreto Estadual 48.812/2024.

A prestação de contas compreenderá a comprovação da execução física e financeira da proposta, conforme o objeto, metas e os objetivos nele previstos e estabelecido no instrumento jurídico.

Há a possibilidade de solicitação da documentação relativa à execução financeira do projeto pela SECULT e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo, em um período de 10 (dez) anos contados a partir da data de protocolo da prestação de contas. Prazo este que recomendamos sejam guardados documentos.

Os critérios sobre a prestação de contas relativa à execução financeira das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Normativa da SECULT relativa ao FEC - Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação deste Edital. Demais e específicos procedimentos relacionados ao processo de prestação de contas estão descritos na minuta de Edital a que se faz menção este Termo de Referência.

6. DOS ANEXOS

O presente Termo de Referência considera, além da Minuta do Edital, o anexo abaixo listado:

Anexo 1 – Termo de Compromisso.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2026.

IVAN DOS SANTOS CÂNDIDO
Gerente de Fomento da FCS - Fundação Clóvis Salgado

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Dos Santos Candido**, **Gerente**, em 29/06/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143161353** e o código CRC **3A89B7FD**.

Referência: Processo nº 2180.01.0001111/2026-59 SEI nº 143161353